

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL Nº 930 DE 17 DE ABRIL DE 1996

"Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei Municipal 924/95 e dá outras providências".

**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Assistência Social do Município (Órgão da Administração da Política Municipal de Assistência Social).

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S., é composto por 12 (doze) membros, cujos nomes são indicados ao Departamento de Assistência Social do Município, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período; conforme segue:

- 01 (hum) representante do Departamento da Promoção Social
- 01 (hum) representante do Departamento da Educação
- 01 (hum) representante do Departamento de Saúde
- 01 (hum) representante do Departamento de Imprensa
- 01 (hum) representante do Departamento de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 02 da Lei Municipal no. 930, de 17 de abril de 1.996.

01 (hum) representante do Fundo Social de Solidariedade

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos Usuários, das Entidades e Organizações de Usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do setor, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S., é presidido por um de seus representantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (hum) ano, permitida uma única recondução.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S., contará com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do poder executivo.

**ARTIGO 3º** - compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S.:

- I - Aprovar a política municipal de Assistência Social;
- II - Credenciar as equipes multiprofissionais do S.U.S. ou do I.N.S.S., para elaboração de laudo Médico-Social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Artigo 20º, Parágrafo 6º, da Lei 8.742/93.
- III - Fixar normas para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social no âmbito do município.
- IV - Proceder a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Sociais do município.
- VI - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.72/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- VII - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais, oriundos de repasses de verbas federais e ou estaduais, para o custeio de Auxílio Natalidade e Funeral.
- VIII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social.
- IX - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- X - Definir os programas de Assistência Social, previstos no Artigo 24 da Lei Federal 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social.
- XI - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social, a fim de qualificar os benefícios e os serviços assistenciais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Folhas 03 da Lei Municipal no. 930, de 17 de abril de 1.996.

- XII -** Articular os programas de Assistência Social, voltados ao idoso e á integração da pessoa portadora da deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no Artigo 20º da Lei Federal 8.742/93 - LOAS.
- XIII -** Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de Assistência social.
- XIV -** Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- XV -** Divulgar no Diário Oficial do Município, ou jornal de circulação local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal e Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ARTIGO 4º -** O Departamento Municipal de Assistência Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.

**ARTIGO 5º -** Ao Departamento Municipal de Assistência Social compete:

- I -** Coordenar e articular as ações no campo da Assistência social, no âmbito do município.
- II -** Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social.
- III -** Elaborar o Plano Municipal de Assistência social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social.
- IV -** Elaborar em conjunto com as demais secretarias, a proposta orçamentária da Assistência Social.
- V -** Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
- VI -** Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realizações financeiras dos recursos.
- VII -** Prestar assessoramento técnico às Entidades e Organizações de Assistência Social.
- VIII -** Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social.
- IX -** Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação das proposições para a área.
- X -** Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das Entidades e Organizações de Assistência Social, abrangidos pelo município.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Folhas 04 da Lei Municipal no. 930, de 17 de abril de 1.996.

- XI -** Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas Políticas Sócio-econômicas, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.
- XII -** Expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S.
- XIII -** Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S., os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- XIV -** Operacionalizar os benefícios eventuais por Auxílio Natalidade e Morte, previstos no artigo 22º da Lei Federal 8.742/93 - LOAS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 6º -** O Fórum da Sociedade Civil, indicará ao Departamento Municipal da Assistência social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, os nomes dos representantes escolhidos para integrarem no Conselho Municipal de Assistência social, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso II desta Lei.

**ARTIGO 7º -** O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do conselho Municipal de Assistência social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

**ARTIGO 8º -** O Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S., elaborará seu regimento interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação efetiva.

**ARTIGO 9º -** O Departamento Municipal de Assistência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, C.M.A.S., proporá a Política Municipal de Assistência social para aprovação pelo Conselho.

**ARTIGO 10 -** As atividades dos membros do conselho Municipal de Assistência social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I -** O exercício da função e Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 05 da Lei Municipal no. 930, de 17 de abril de 1.996.

- II - Os Conselheiros serão excluídos do conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.
- III - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência social terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - As decisões do conselho Municipal de Assistência social serão consubstanciadas em resoluções.

**ARTIGO 11** - Esta Lei revoga integralmente as disposições da Lei Municipal 924 de 20 de dezembro de 1996.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de Abril de 1996 - 31º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito